



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 25, DE 2021.

Acresce os arts. 268-A, 312-A e 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar as condutas de infração de medida de imunização, de peculato de vacinas, bens medicinais ou terapêuticos, bem como de corrupção em planos de imunização.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. XX. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132

.....

.

§1º.....

.....

.

Perigo para a vida ou a saúde de outrem causado pela simulação ou aplicação fraudulenta de vacina

§ 2º A pena é aplicada em dobro se o perigo é causado pela simulação ou aplicação fraudulenta de vacina.”

(NR)

Plenário, em 09 de fevereiro de 2021.

Dep. BIA KICIS – PSL/DF

Dep. VITOR HUGO – PSL/GO







Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bia Kicis)**

Acresce os arts. 268-A, 312-A e 317-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar as condutas de infração de medida de imunização, de peculato de vacinas, bens medicinais ou terapêuticos, bem como de corrupção em planos de imunização.

Assinaram eletronicamente o documento CD218630498700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bia Kicis (PSL/DF)
- 2 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) - VICE-LÍDER do Bloco PSL, PL, PP, PSD, REPUBLICANOS, PTB, PROS, PODE, PSC, AVANTE, PATRIOTA *-(p_121488)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.